

Item	Tributo	Espécie do benefício	Descrição	2022	Fundamento Legal	Estimativa da Renúncia fiscal (R\$)	Metodologia do cálculo de renúncia fiscal	Ganho social esperado
1	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Os imóveis cedidos ao Município a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse dos ônus		Art. 14, I da Lei 106/1990	Não há beneficiário no exercício	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal	Caso o contrato estabeleça o repasse dos ônus, incentiva a cessão de imóveis ao poder público e permite o município concentrar seus recursos financeiros em outras áreas.
2	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Pelo prazo de 10 (dez) anos, não prorrogável, as novas edificações ou construções destinadas a produção industrial		Art. 14, II da Lei 106/1990	Não há beneficiário no exercício	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal	Esta isenção pode impulsionar o crescimento econômico e gerar empregos no município, o que aumenta a renda da população. O consequente/previsto gasto tributário com essa isenção deve ser compensado com o aumento na arrecadação de outros tributos, como ISS e ICMS.
3	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Pelo prazo de 10 (dez) anos, não prorrogável, as ampliações superiores de 20 % (vinte por cento) da área já construída, executadas em edificação ou construção existentes, destinadas a produção industrial, devidamente comprovadas através das plantas que instruírem o processo de licenciamento da obra de acréscimo		Art. 14, III da Lei 106/1990	Não há beneficiário no exercício	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal	Esta isenção incentiva a expansão das empresas, sendo uma estratégia para o desenvolvimento do município, tendo em vista que espera que a medida gere benefícios econômicos e sociais superiores aos custos envolvidos.
4	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Pelo prazo de 10 (dez) anos, não renovável ou prorrogável, as construções ou edificações do tipo popular, com área de piso coberto não superior a 70 m² (setenta metros quadrados) em logradouro especificado pela Prefeitura, de acordo com o estabelecido no Código de Obras, desde que se trate do único do imóvel de propriedade do beneficiário utilizado para a sua própria moradia		Art. 14, IV da Lei 106/1990 - Alterado pela Lei 305/1993	Não há beneficiário no exercício	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal	Essa isenção promove a inclusão social e aumentam as chances dos munícipes terem uma vida mais digna.
5	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Pelo prazo de 10 (dez) anos, não renovável ou prorrogável, as novas edificações destinadas a hotéis, teatros, cinemas, colégios e hospitais		Art. 14, V da Lei 106/1990	Não há beneficiário no exercício	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal	Esta isenção promove o desenvolvimento urbano e mais investimentos nessas áreas, que podem gerar empregos e aumentar a arrecadação tributária municipal.
6	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Os imóveis destinados a sede ou praça de esporte de associações e de entidades de classe, cujas atividades não tenham fins lucrativos		Art. 14, VI da Lei 106/1990	Não há beneficiário no exercício	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal	Esta isenção reconhece o papel dessas associações que são relevantes na promoção do desenvolvimento social, cultural e esportivo do município. Esta isenção estimula a sua atuação e colaboração.
7	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	O imóvel de propriedade do ex-combatente da II Guerra Mundial, assim considerado o que tenha participado de operações bélicas como integrante do Exército, da Aeronáutica, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, inclusive, o de que seja promitente comprador ou cessionário, enquanto nele residir, mantendo-se a isenção ainda que o titular venha falecer, desde que a unidade continue a servir de residência a viúva ou a descendente menor		Art. 14, VIII da Lei 106/1990	Não há beneficiário no exercício	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal	Esta isenção é uma política pública de inclusão social e valorização dos idosos e veteranos da guerra, permitindo seu reconhecimento.
8	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	As áreas que constituam reserva florestal, definidas pelo Poder público, e as áreas com mais de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados) efetivamente ocupadas por florestas		Art. 14, IX da Lei 106/1990	Não há beneficiário no exercício	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal	O município tem como um dos seus objetivos garantir a preservação de seus recursos naturais, concedendo a isenção que incentiva a manutenção dessas áreas. O gasto tributário na concessão dessa isenção se justifica pelo custo de manutenção dessas áreas, além da conservação ambiental que garante um bem-estar de toda a sociedade.
9	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Os imunes ao IPTU conforme previsão no CTM e Art. 150 da Constituição Federal		Art. 3 da Lei 106/1990 e Art. 150 da CF	107.498,78	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal. Para calcular este valor foi somado o valor venal dos imóveis multiplicados pela alíquota a ser aplicada para o cálculo do IPTU	Garantia a bens essenciais
10	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Aposentado ou pensionista		Lei 283/1993	70.338,63	Somatório do valor de desconto do IPTU dos contribuintes que se beneficiaram do benefício fiscal	A isenção do IPTU para aposentados e pensionistas contribui para a melhoria da qualidade de vida desses munícipes, pois eles têm rendas limitadas e, às vezes, enfrentam dificuldades financeiras para arcar com o pagamento do IPTU. Por meio da concessão de isenção de IPTU, o município pretende reduzir o impacto financeiro desses impostos sobre a renda desses cidadãos e, assim, estimular a permanência dos mesmos no município.

11	IPTU	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Desconto no valor do IPTU relativo aos contribuintes que realizaram o pagamento à vista dentro da data fixada	Art. 26, § 2º da Lei 106/1990	114.322,09	Somatório do valor de desconto do IPTU dos contribuintes que se beneficiaram do benefício fiscal	O desconto para pagamento à vista de 10% do IPTU até a data fixada incentiva os contribuintes a quitar o imposto de forma antecipada, reduzindo o endividamento e permite que os recursos sejam investidos em áreas necessárias. Desta forma, o previsto gasto tributário em desconto para pagamento a vista é considerado um investimento, pois permite a ampliação da arrecadação e a melhoria dos serviços públicos prestados à população.
----	------	--	---	-------------------------------	------------	--	---